



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Câmara

LEI N° 5.228

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM,
PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR
CONVÊNIO COM O LAR INFANTIL ANINHA,
PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do
Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com **LAR INFANTIL ANINHA**, para fins de concessão de subvenção social.

Art. 2º A subvenção de que cuida o artigo anterior terá como parâmetro o correspondente ao valor aluno/ano estimado para o Fundeb do exercício corrente, podendo sofrer alterações de valor no decorrer do exercício em função da expectativa da arrecadação e comportamento das receitas do Fundeb.

Parágrafo único. O repasse será proveniente de recursos próprios, para atendimento de crianças da faixa etária até 3 anos e 11 meses e que forem matriculadas na entidade no exercício vigente do convênio, as quais não faziam parte do cômputo do censo do ano anterior, em repasses mensais, que poderá à conveniência do município ser transferidos à entidade em parcela semestral ou anual.

Art. 3º A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, sua prestação de contas do mês anterior, com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.732 de 5 de março de 2009, bem como não dar outra destinação ao subsídio concedido senão o que consta nesta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores subvencionados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal, não exime a entidade da prestação de contas anual, exigida pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º A subvenção de que se trata a presente Lei será destinada exclusivamente a despesas correntes.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto do convênio autorizado por esta Lei.

Art. 6º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o município e a entidade subvencionada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de dezembro de 2011.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 182/11

Autoria: Poder Executivo Municipal

GP - S E C R E T A R I A

O(A) Lei nº 5.228

FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO DE Mogi Mirim

EM SUA EDIÇÃO DE 17 / 12 / 11

MOGI MIRIM, 19 / 12 / 11

REGINA CÉLIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação